



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 10.718, DE 2018**

Apresentação: 10/09/2025 14:55:03.737 - CCJC
SBE-A 2 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL 10718/2018

SBE-A n.2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família:

“Art. 1º O art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 151. A lista de doenças mencionada no inciso II do art. 26, que trata de isenção de carência para a concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez, incluirá obrigatoriamente as seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação ou fibromialgia, além das formas incapacitantes das doenças reumáticas, neuromusculares e osteoarticulares crônicas ou degenerativas, da Artrose Generalizada Severa, da doença de Charcot-Marie-Tooth, da Doença de Huntington, da artrite de Takayasu, da distonia segmentada, do lúpus eritematoso sistêmico e do Transtorno de Pânico (ansiedade paroxística episódica), com base em conclusão da medicina especializada.”(NR)

Sala da Comissão, em 9 de setembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente



* C D 2 5 3 8 9 8 9 1 5 5 0 0 *